
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2025**

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) carrinhos auxiliares, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Participação e seus anexos.

Data de Abertura de Proposta: 10/12/2025, às 08:00 horas (horário de Brasília).

Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/12/2025, às 08:00 horas (horário de Brasília).

Processo SEI: 8500213-58.2025.8.06.0000

1. FRANCIDALVA S. CARDOSO LOGISTIK E COMERCIO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Carrinho auxiliar para movimentação: Estrutura: em aço inoxidável; Prateleiras: com 3 níveis, com bordas laterais, gradil lateral que evitam a queda de recipientes; Rodízios: com 4 rodas giratórias, com pelo menos 2 (duas) travas; Capacidade de carga: de pelo menos 40kg; Dimensões aproximadas: altura entre 80 cm e 100 cm; largura entre 40 cm e 60 cm; comprimento entre 70 cm e 90 cm; Alças laterais: anatômicas e seguras, para facilitar o empurrar e o controle de direção; Acabamento: superfícies lisas, sem arestas cortantes, com cantos arredondados, visando à segurança no manuseio e à fácil limpeza; Com frete incluso.	MEMBER'S MARK	UNIDADE	02	R\$ 1.250,00
					R\$ 2.500,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FRANCIDALVA S. CARDOSO LOGISTIK E COMERCIO (CNPJ: 29.942.841/0001-08), vencedora do lote único, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Encerrado o lote único da Dispensa Eletrônica N.º 007/2025, declarado o seu vencedor, e não ocorrendo qualquer ilegalidade a defeituar o procedimento, submeto ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, para a devida homologação, e, conforme conveniência, adjudicação do objeto ao vencedor.

Fortaleza, data da última assinatura registrada no sistema.

Pregoeiro do TJCE

DECISÃO DO PRESIDENTE

Antes, à Consultoria Jurídica, para exame.

Fortaleza, data da última assinatura registrada no sistema.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Nada obsta à homologação do resultado da licitação e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor.
À doura Presidência.

D.s.

**Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico da Presidência**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2025**

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) carrinhos auxiliares, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Participação e seus anexos.

Data de Abertura de Proposta: 10/12/2025, às 08:00 horas (horário de Brasília).

Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/12/2025, às 08:00 horas (horário de Brasília).

Processo SEI: 8500213-58.2025.8.06.0000

1. FRANCIDALVA S. CARDOSO LOGISTIK E COMERCIO

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Carrinho auxiliar para movimentação: Estrutura: em aço inoxidável; Prateleiras: com 3 níveis, com bordas laterais, gradil lateral que evitam a queda de recipientes; Rodízios: com 4 rodas giratórias, com pelo menos 2 (duas) travas; Capacidade de carga: de pelo menos 40kg; Dimensões aproximadas: altura entre 80 cm e 100 cm; largura entre 40 cm e 60 cm; comprimento entre 70 cm e 90 cm; Alças laterais: anatômicas e seguras, para facilitar o empurrar e o controle de direção; Acabamento: superfícies lisas, sem arestas cortantes, com cantos arredondados, visando à segurança no manuseio e à fácil limpeza; Com frete incluso.	MEMBER'S MARK	UNIDADE	02	R\$ 1.250,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.500,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FRANCIDALVA S. CARDOSO LOGISTIK E COMERCIO (CNPJ: 29.942.841/0001-08), vencedora do lote único, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Encerrado o lote único da Dispensa Eletrônica N.º 007/2025, declarado o seu vencedor, e não ocorrendo qualquer ilegalidade a defeituar o procedimento, submeto ao Excelentíssimo Desembargador Presidente, para a devida homologação, e, conforme conveniência, adjudicação do objeto ao vencedor.

Fortaleza, data da última assinatura registrada no sistema.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**